

Lei Municipal nº 16/79 de 13 de setembro 1979
Do Valor das Vencimentos Abaixo
Relacionados

A Câmara Municipal de Verederos de Espera
Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Muni-
cipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos mensais abaixo discrimi-
nados, referentes aos funcionários do Quadro de Pessoal
Permanente desta Prefeitura Municipal, a partir de 1 de
setembro de 1979:

01 - Dirceu Machado dos Santos - Auxiliar - CRB 6.927,54

02 - Aníbal Pereira de Souza - jardineiro - CRB 2.932,00.

Art. 2º - Para fazer face a diferença de vencimentos a que
se refere a presente lei, o Poder Executivo Municipal,
podendo abrir crédito especial até o valor necessário a
sua cobertura, anulando, para tanto, dotação Orçamen-
tária de acordo com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.310,
de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Retegadas as disposições em contrário, esta lei entra-
rá em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 13 de setembro
de 1979.

João Filho Prefeito Municipal
Adelino Lima Oficial Administrativo